R3
ENGENHARIA

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AOS CUIDADOS DE: MARCELO MONTEIRO

REF.: CONTRATO CONTRATO N° 02/2025– SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

Prezado Senhor (a), A R3 ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.008.251/0001-37, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3092, KM 25, Sala 102, Bairro: Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas – BA, CEP: 42700-170, vem através deste, entregar as documentações referentes a solicitação **de ADITIVO DE PRAZO**, com acréscimo de **3 MESES**.

Das Justificativas:
• A execução dos serviços do **Abrigo Nossa Senhora da Vitória**, localizado no Bairro Centro, no Município de São Cristóvão/SE, teve início após a emissão da Ordem de Serviço, em setembro de 2025, com prazo contratual inicial de seis meses e valor global de **R$ 283.812,49** (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos).No decorrer da execução, constatou-se a necessidade de inclusão de novos serviços, bem como de acréscimos aos serviços inicialmente previstos, visando à adequada conclusão do objeto contratual, em conformidade com as boas práticas da construção civil. Diante disso, torna-se necessária a concessão de **aditivo de prazo de 3 (três) meses** para a finalização dos serviços.

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo:

• Certidão Negativa de débitos da União;
• Certidão Negativa FGTS;
• Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
• Certidão Negativa municipal;
• Certidão Negativa Estadual;
• Contrato social da empresa;
• Cronograma Físico-Financeiro de Serviço;
• Plano de Ação.

R3 ENGENHARIA LTDA:40008251000137

Assinado de forma digital por R3 ENGENHARIA LTDA:40008251000137
Dados: 2026.02.12 10:42:51 -03'00'

OBJETO:	Execução das obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional "Abrigo Nossa Senhora da Vitória", localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico.
CONTRATO:	CT N° 02/2025
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATADA:	R3 ENGENHARIA LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CONTRATUAL)- ADITIVO DE PRAZO

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS	PERÍODO/EXECUTADO(MÊS)						PERÍODO/PREVISTO(MÊS)		
		% A SER EXECUTADA E VALOR DESSE ITEM	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 1	Mês 2	Mês 3
1	**REFORMA E AMPLIAÇÃO**	**R$ 283.812,49**	**R$ 65.085,05**	**R$ 53.072,06**	**R$ 53.072,06**	**R$ 9.227,74**	**R$ 9.227,74**	**R$ 16.271,51**	**R$ 27.771,03**	**R$ 23.743,54**	**R$ 26.341,77**
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 17.040,00	R$ 3.668,54	R$ 3.091,05	R$ 3.091,05	R$ 1.198,23	R$ 1.198,23	R$ 1.198,23	R$ 1.198,23	R$ 1.198,23	R$ 1.198,23
01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 5.106,12	R$ 2.168,71	R$ 244,89	R$ 244,89	R$ 407,94	R$ 407,94	R$ 407,94	R$ 407,94	R$ 407,94	R$ 407,94
01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R$ 428,00		R$ 77,47	R$ 77,47						R$ 273,07
01.04	FRETES	R$ 1.166,62	R$ 251,18	R$ 211,62	R$ 211,62	R$ 82,03	R$ 82,03	R$ 82,03	R$ 82,03	R$ 82,03	R$ 82,03
01.05	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO	R$ 17.389,02	R$ 11.672,38	R$ 2.247,40	R$ 2.247,40	R$ 407,28	R$ 407,28	R$ 407,28			
01.06	FUNDAÇÃO/ESTRUTURA	R$ 20.281,44	R$ 10.343,98	R$ 2.013,71	R$ 2.013,71	R$ 1.970,02	R$ 1.970,02	R$ 1.970,02			
01.07	ELEVAÇÕES	R$ 7.968,85	R$ 7.968,85								
01.08	COBERTURA	R$ 46.409,72	R$ 14.592,23	R$ 12.504,52	R$ 12.504,52	R$ 1.134,74	R$ 1.134,74	R$ 1.134,74	R$ 1.134,74	R$ 1.134,74	R$ 1.134,74
01.09	REVESTIMENTO	R$ 35.309,92	R$ 7.772,55	R$ 13.768,69	R$ 13.768,69						
01.10	PAVIMENTAÇÃO	R$ 33.785,73		R$ 14.049,31	R$ 14.049,31	R$ 1.421,78	R$ 1.421,78	R$ 1.421,78	R$ 1.421,78		
01.11	LOUÇAS E METAIS	R$ 8.150,98							R$ 2.716,99	R$ 2.716,99	R$ 2.716,99
01.12	ESQUADRIAS	R$ 28.175,10						R$ 7.043,78	R$ 7.043,78	R$ 7.043,78	R$ 7.043,78
01.13	ACESSIBILIDADE	R$ 3.440,22							R$ 1.146,74	R$ 1.146,74	R$ 1.146,74
01.14	PINTURA	R$ 30.039,26							R$ 10.013,09	R$ 10.013,09	R$ 10.013,09
01.15	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/DRENAGEM	R$ 3.826,15				R$ 956,54	R$ 956,54	R$ 956,54	R$ 956,54		
01.16	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	R$ 2.483,10				R$ 620,78	R$ 620,78	R$ 620,78	R$ 620,78		
01.17	INSTALAÇÕES ELETRICAS	R$ 20.487,10	R$ 6.646,63	R$ 4.863,43	R$ 4.863,43	R$ 1.028,41	R$ 1.028,41	R$ 1.028,41	R$ 1.028,41		
01.18	DIVERSOS	R$ 2.325,16									R$ 2.325,16
	MENSAL %		22,93%	18,70%	18,70%	3,25%	3,25%	5,73%	9,78%	8,37%	9,28%
	ACUMULADO %		**22,93%**	**41,63%**	**60,33%**	**63,58%**	**66,83%**	**72,57%**	**82,35%**	**90,72%**	**100,00%**
	MENSAL (R$)		R$ 65.085,05	R$ 53.072,06	R$ 53.072,06	R$ 9.227,74	R$ 9.227,74	R$ 16.271,51	R$ 27.771,03	R$ 23.743,54	R$ 26.341,77
	ACUMULADO (R$)		**R$ 65.085,05**	**R$ 118.157,11**	**R$ 171.229,16**	**R$ 180.456,90**	**R$ 189.684,64**	**R$ 205.956,15**	**R$ 233.727,19**	**R$ 257.470,72**	**R$ 283.812,49**

R3 ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 02/2025 - Reforma e Ampliação da Unidade de Acolhimento Institucional "Abrigo Nossa Senhora Da Vitória"

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente documento tem por finalidade justificar a necessidade de formalização de termo aditivo de prazo, bem como apresentar o histórico da execução da obra do Abrigo Nossa Senhora da Vitória, localizado no Bairro Centro, no Município de São Cristóvão/SE. A execução dos serviços teve início em 09 de setembro de 2025, após a emissão da respectiva ordem de serviço, com prazo contratual inicial de 06 (seis) meses, fixando-se como término previsto a data de 09 de março de 2026, e valor global de R$ 283.812,49 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos), sendo a obra financiada com recursos próprios vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. No decorrer da execução contratual, foram realizados os serviços previstos no escopo inicialmente pactuado, compreendendo Administração Local, Serviços Preliminares, Mobilização e Desmobilização, Fretes, Demolição e Remoção, Fundação e Estrutura, Elevações, Cobertura, Revestimentos, Pavimentação e Instalações Elétricas; entretanto, após avaliações técnicas realizadas in loco e a compatibilização dos projetos com as condições reais da edificação, constatou-se a necessidade de inclusão de novos serviços, adequação de quantitativos e supressão de determinados itens, a fim de atender às exigências técnicas e normativas aplicáveis. Tais adequações implicaram acréscimo de serviços — ensejando a elaboração de termo aditivo de valor — e impactaram diretamente o cronograma físico-financeiro da obra, exigindo a reprogramação das atividades inicialmente previstas, razão pela qual se faz necessária a formalização de aditivo de prazo pelo **período adicional de 03 (três) meses**, a fim de possibilitar a adequada conclusão dos serviços remanescentes e daqueles decorrentes das alterações identificadas, assegurando qualidade, segurança e conformidade técnica, sem que haja responsabilidade da contratada pelos prazos originalmente estabelecidos.

II. DOS FUNDAMENTOS:

Considerando o cronograma originalmente pactuado no contrato supracitado, verifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra em decorrência do acréscimo de serviços não previstos inicialmente, circunstância que também ensejará a **formalização de termo aditivo de valor**. Para possibilitar a execução das atividades contempladas no aditivo de valor, bem como daquelas previstas no contrato original que ainda não foram executadas, faz-se indispensável a celebração de termo aditivo de prazo, uma vez que tais alterações impactam diretamente o andamento dos serviços, sem que haja qualquer responsabilidade da contratada pelos atrasos verificados. Ressalta-se, ainda, que o termo aditivo referente aos serviços atualmente em execução encontra-se em fase de elaboração, sendo o presente aditivo de prazo igualmente necessário para viabilizar sua regular tramitação e formalização.

No decorrer da execução contratual, a partir de vistorias técnicas realizadas in loco e da análise das condições reais da edificação, constatou-se a necessidade de **reconstrução integral do muro existente**, em razão de seu comprometimento estrutural e inadequação às normas técnicas vigentes, o que demandou sua demolição e posterior reconstrução. Verificou-se, também, a necessidade de demolição e reassentamento do piso externo, tendo em vista seu estado de deterioração, com desníveis e incompatibilidades com as intervenções realizadas, tornando imprescindível sua recomposição para garantir segurança, funcionalidade e durabilidade. Ademais, identificou-se a obrigatoriedade de **implantação de abrigo de gás**, item não previsto no projeto inicial, mas indispensável ao atendimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ao pleno funcionamento da edificação. A inclusão desses serviços e de outros itens complementares implicou na readequação do sequenciamento executivo e no aumento do volume de atividades inicialmente contratadas, ocasionando impactos diretos no cronograma físico-financeiro e inviabilizando o cumprimento do prazo originalmente estabelecido.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de prorrogação do prazo contratual pelo período adicional

de **03 (três) meses**, medida que se mostra **indispensável para a conclusão adequada da obra**, assegurando a execução integral dos serviços com observância às exigências técnicas, normativas e de segurança, sem prejuízo à qualidade final da edificação ou à responsabilidade da Administração Pública.

(Assinado Eletronicamente)
AMANDA FERNANDES LIMA
Fiscal de Obra

(Assinado Eletronicamente)
IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos**, **Assessora Técnico II**, em 13/02/2026, às 13:21, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernandes Lima**, **Assessora Técnico I**, em 13/02/2026, às 13:34, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0370127** e o código CRC **955F6AF9**.

DIRETORIA DE OBRAS

Nº PROCESSO 2026.0009.000000098-0 - DESPACHO - Nº 32 - SEMINFRA / DIROB

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao aditivo de prazo ao Contrato nº 02/2025: Obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional "Abrigo Nossa Senhora da Vitória", localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras
São Cristóvão, 13 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos**, **Assessora Técnico II**, em 13/02/2026, às 13:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0380592** e o código CRC **333532E0**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 174/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 18 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de manifestação.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao aditivo de prazo ao Contrato nº 02/2025 Obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional "Abrigo Nossa Senhora da Vitória", localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 18/02/2026, às 15:55, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0380876** e o código CRC **926C2CD0**.

SEI nº 2026.0009.0000000098-0
Parecer PGM n°: 312/2026
Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 002/2025. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de execução. **Instrumento contratual por escopo. Requisitos legais autorizadores do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.** Previsão no contrato – item 4.2. **Viabilidade jurídica. Recomendações.**

I - Relatório:

Trata-se de consulta decorrente do Contrato nº 002/2025, que tem como objeto a **execução, sob o regime de preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional "Abrigo Nossa Senhora da Vitória",** localizada na Rua Messias Prado, nº 256, Centro**,** neste Município de São Cristóvão/SE**,** a exigir desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu da necessidade de acréscimos do quantitativo de serviço já contratados e da inclusão de itens novos, que por isso *"impactaram diretamente o cronograma físico-financeiro da obra, exigindo a reprogramação das atividades inicialmente previstas"*.

Por isso, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses, que se *"mostra indispensável para a conclusão adequada da obra, assegurando a execução integral dos serviços com observância às exigências técnicas, normativas e de segurança, sem prejuízo à qualidade final da edificação ou à responsabilidade da Administração Pública"*.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico

da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

No caso em liça, consoante já mencionado, restou atestado que a não execução do objeto no lapso programado resulta da necessidade de acréscimos do quantitativo de serviço já contratados e da inclusão de itens novos, que por isso *"impactaram diretamente o cronograma físico-financeiro da obra, exigindo a reprogramação das atividades inicialmente previstas"*.

Fato é que o pacto administrativo celebrado entre as partes possui natureza denominada "contrato por escopo", quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. **A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, até porque o prazo de vigência é o próprio prazo de execução do objeto**. **Aludido pensar restou positivado na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 111, vejamos:**

> Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

No que retine à percepção de que os prazos de vigência e execução, no contrato por escopo, se confundem, trazemos à colação entendimento doutrinário da lavra de Antônio Carlos Cintra do Amaral[1], que, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já asseverava:

> Frequentemente, o gestor de um contrato de empreitada de obra pública enfrenta uma situação em que lhe cabe tomar uma decisão difícil e importante. Esgota-se o prazo contratual sem que a obra tenha sido concluída. O que fazer? Ao tomar ou encaminhar sua decisão, deve ele ter em mente uma distinção básica, entre contratos por obketo e contratos por prazo, classificação essa que nem sempre a doutrina jurídica brasileira, bem como os órgãos de controle, costumam efetuar. Nos contratos por objeto, o prazo não é extintivo, e sim moratório. Nos contratos por prazo, este é extintivo da relação contratual, somente podendo ser prorrogado se houver previsão no edital e no contrato.

[1] AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Contratos por Objetoe Contratos por prazo. Comentário nº 98 - 01.04.2024, extraído do sítio http://www.celc.com.br/comentarios/pdf/98.pdf

> O decurso do prazo não extingue, por si só, o contrato por objeto. É possível – se o atraso se deve a culpa da contratada – constituí-la em mora, não tendo a Administração, nessa hipótese, o dever de rescindir o contrato, mas o poder de fazê-lo, nada obstando que prorrogue o prazo, mediante aditivo contratual. Essa prorrogação independe de previsão no edital e no contrato – como às vezes se sustenta – exatamente porque não se trata de um contrato por prazo, e sim por objeto.
>
> (...)
>
> Nos contratos por objeto – como o de empreitada de obra pública – a interrupção da execução, com a substituição da contratatada, apresenta relevante grau de dificuldade, podendo trazer sérios prejuízos para a Administração. Isso porque, nesses contratos, a interrupção da prestação significa um obstáculo frequentemente intransponível a que se atinja o resultado. Assim, a rescisão do contrato nos casos em que o prazo se esgotou, mas o objeto não foi concluído, nem sempre é a melhor solução. Vale estudar a possibilidade jurídica de revê-lo, mediante repactuação do prazo inicialmente ajustado.

Voltando à questão fulcral em si, em se tratando de contrato por escopo, inexistindo motivos para a sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, inclusive quando nos deparamos com a culpa do contratado, quando a Administração poderá optar tão somente pela aplicação de retaliações administrativas.

Neste toar, pela própria natureza do instrumento, acima dissecada, **entendemos haver viabilidade jurídica para a prorrogação pretendida, com a consequente readequação do cronograma físico-financeiro,** ainda mais quando se vislumbra a existência de justificativa plausível para a não conclusão da obra no prazo inicial de 06 (seis) meses, consubstanciada no acréscimos do quantitativos de obras e serviços, ainda pendente de tramitação, pelo que se presume, mas que impacta sobremaneira, pelas dedutíveis razões, no cronograma inicial da obra. E tal fato afasta a necessidade de apuração administrativa disciplinar, por não se identificar a existência de culpa do contratado.

Logo, se a parte contratada não deu causa ao óbice e o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar, como dito, o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente

prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e os beneficiários daquele equipamento público de assistência social tão essencial.

O Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, já opinou e decidiu, antes mesmo da vigência da Lei nº 14.133/2021, que, no contrato por escopo, "**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado"** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 19.2024 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato, na hipótese, a reforma e ampliação daquela unidade de acolhimento institucional.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses,** a teor do disposto e autorizado no art. 111, da Lei 14.133/2021, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a juntada de certidões negativas de débitos estaduais e municipais, observantes ao período de vigência, caso vencidas aquelas que foram anexadas aos autos**.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 06 de março de 2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/SEMAS – Objeto – execução, das obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional "Abrigo Nossa Senhora da Vitória", localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a senhora **Lucianne Rocha Lima**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 005.035.775-10, e a empresa **R3 ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.008.251/0001-37, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3092, KM 25, Centro Comercial, sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-170, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Eliana Maria Ramos,** brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 210042508 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.840.515-68, doravante denominado **CONTRATADA,** com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **ADITIVO,** nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 312/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses,** contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Lucianne Rocha Lima
Contratante

R3 Engenharia Ltda
Eliana Maria Ramos
Contratada

Contrato nº 0002/2025

Termo Aditivo n° 1º ADITIVO

Última atualização 13/03/2026

Data assinatura: 09/03/2026 **Início da Vigência:** 09/03/2026 **Final da Vigência:** 09/06/2026

Objeto: EXECUÇÃO, DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "ABRIGO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", LOCALIZADO NA RUA MESSIAS PRADO, Nº 256, CENTRO HISTÓRICO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO I DESTE EDITAL, ALÉM DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT

Prazo aditado (dias): 92

Documento(s):

Nome	Data
1_aditivo	13/03/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Retornar

R$ 283.812,49

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.008.251/0001-37 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: R3 ENGENHARIA LTDA

Termos | Arquivos | Histórico

Número	Tipo
1º ADITIVO	Termo Aditivo

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o

Termo Aditivo n° 1º ADITIVO

Última atualização 13/03/2026

Data assinatura: 09/03/2026 **Início da Vigência:** 09/03/2026 **Final da Vigência:** 09/06/2026

Objeto: EXECUÇÃO, DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "ABRIGO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", LOCALIZADO NA RUA MESSIAS PRADO, Nº 256, CENTRO HISTÓRICO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO I DESTE EDITAL, ALÉM DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT

Prazo aditado (dias): 92

Documento(s):

Nome	Data
1_aditivo	13/03/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Setor de Bares e Restaurantes

Titular: Itaverton Madureira Santana Souza

Suplente: Ariadny da Silva Santos

Art. 2ºO mandato dos membros será de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio fevereiro de 2026 a fevereiro de 2028, permitida a recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 3ºA função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 05 de março de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

SEI 2026.0014.000000073-5

*Republicado para inclusão do nome do Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.
Este decreto substitui o publicado na Edição de quarta-feira, 11 de Março de 2026 - Edição de quarta-feira, 11 de Março de 2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/SEMAS - Objeto - execução, das obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional “Abrigo Nossa Senhora da Vitória”, localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a senhora **Lucianne Rocha Lima**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 005.XXX.XXX-10, e a empresa **R3 ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.008.251/0001-37, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3092, KM 25, Centro Comercial, sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-170, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Eliana Maria Ramos**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX08 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.XXX.XXX-68, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 312/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Lucianne Rocha Lima
Contratante

R3 Engenharia Ltda
Eliana Maria Ramos
Contratada

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quarta-feira, 11 de Março